



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº 002-2003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.003.

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
042	sub o nº 866
às 15:30	Horas
Natalândia - MG 11, 02, 03	
<i>LM</i>	
Lidia Maria Miguel Alves	

MODIFICA O ARTIGO 5º, TRANSFORMA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO EM § 1º E CRIA OS §§ 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 27 DE MARÇO DE 2002, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretária Executiva **O Prefeito Municipal de Natalândia (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 106, de 27 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Integram o CMDR;

I - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Natalândia (MG);

III - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural

- EMATER;

IV - 1 (um) representante do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

V - 4 (quatro) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Natalândia, sendo 1 (um) representante da Associação PA Mangal; 1 (um) representante da Associação PA Vereda do Meio; 1 (um) representante do PA Saco do Rio Preto e 1 (um) representante da Associação Amigos da Fazenda Riacho dos Cavalos.

§ 1º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, no prazo máximo de 5 (cinco) a contar do recebimento da solicitação, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR devem ser representantes dos agricultores familiares.

§ 2º - Caso o titular do órgão ou entidade não faça a indicação no prazo previsto no § anterior, o Prefeito Municipal fica autorizado a proceder a designação dos respectivos representantes a seu critério.

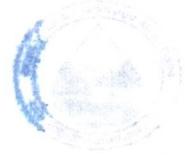
§ 3º - Será indicado, juntamente com o representante titular, um representante suplente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 07 de fevereiro de 2003.

*Modesto*  
MODESTO ALVES MENDONÇA  
Prefeito Municipal



Empty rectangular box for stamp or signature.

Câmara Municipal de Natalândia - M.G.

**Despacho**

Aprovado em Primeiro turno per  
oito votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 270 02, 03

J. H. Brito  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia

**Despacho**

Aprovado em Segundo turno per  
sete votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 130 03, 2003

J. H. Brito  
Presidente da Câmara